



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

Vila Velha, ES, 27 de setembro de 2022.

**MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 024/2022**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO PARCIAL aos arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei nº 4548/2022, que *“Institui no município de Vila Velha a ‘Virada Esportiva Municipal’, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**RAZÕES DO VETO PARCIAL**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL aos arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei nº 4548/2022, que *“Institui no município de Vila Velha a ‘Virada Esportiva Municipal’, e dá outras providências”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial aos arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei, pois acabam impondo obrigações ao Poder Executivo, vejamos:

*“Art. 2º A implementação das ações da “Virada Esportiva Municipal”, bem como a gestão do evento será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes Lazer, de forma articulada com demais órgãos da administração pública direta e indireta, quando se fizer necessário.*

*Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”*

Como se nota, o Autógrafo de Lei em análise, em seus artigos 2º e 3º, deixam clara a possibilidade de criar despesas para o Município. Outorgando ainda, obrigações de ordem administrativa e financeira, ocorrendo neste ponto específico a quebra do Princípio da Separação de Poderes (art. 2º, da CF).

Sendo assim, as disposições previstas acima violam o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes (art. 34, parágrafo único, da LOM), não atendendo dessa forma aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, por criar obrigação à Administração Pública.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial ao Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 27 de setembro de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal